

PROJETO DE LEI Nº. 046, DE 02 DE JUNHO DE 2011

ORIGEM: Poder Executivo

Cria cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - São criados, no Quadro de Servidores do Município, os seguintes cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei Complementar 005 de 13 de maio de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	24	40 HORAS	PADRÃO 2

Parágrafo único. As especificações dos cargos criados por este artigo são as que constam do Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal da Saúde
02 – Fundo Municipal da Saúde – Vinculados
103010206.2.166000 – Programa Agentes Comunitários de Saúde
1550/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

08 – Secretaria Municipal da Saúde
01 – Fundo Municipal da Saúde
101220204.2.014000 – Manut. e Desenvolvimento Atividades ASPS
449/3.1.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2011.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

JACIR GABIATTI ZATT
Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 046/2011

DO PROJETO DE LEI N.º 046/2011

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos o Projeto de Lei que, Dispõe sobre a criação de cargos de Agentes Comunitários de Saúde no âmbito do Poder Executivo e da outras providências.

É sabido que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 198, caput e inciso I, disciplinou as ações e serviços de saúde para integração de uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo-se, assim, um sistema único, mas organizado de forma descentralizada, nas diversas esferas de Governo.

O Município de Arvorezinha não tem em funcionamento o Programa Estratégias de Saúde de Família e necessita, urgentemente, por em prática tal programa em razão de atendimento às exigências superiores neste sentido.

Ademais, para que se possa dar atendimento à população, com o intuito de qualificar e aperfeiçoar o Sistema de Saúde qualidade, a implantação em âmbito Municipal do Programa de Estratégias da Saúde da Família – ESF se faz imprescindível, devendo obedecer alguns critérios como, por exemplo, a disponibilidade de profissionais atuantes na área de saúde, notadamente, além do Médico, Enfermeiro e Técnico Em Enfermagem, de Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

O Município não tem os cargos de ACM criados e para que o Programa (que será implantado no Município em número de três) possa funcionar, deve haver tais cargos no quadro de cargos municipais.

Assim, como os cargos públicos devem ser criados por Lei, o Presente Projeto de Lei cria os cargos necessários e, para atendimento aos preceitos constitucionais que disciplinam a matéria, tais cargos são criados em caráter de provimento efetivo, com a posterior realização de concurso público para ocupação das vagas existentes.

Frise-se, novamente, que acerca da criação dos cargos para provimento efetivo, tal posição visa atender o estatuído no Art. 37, inciso II da Constituição Federal, que serão investidos no cargo público mediante prévia aprovação em Concurso Público.

Como referido acima, no Município de Arvorezinha serão instaladas 3 (três) equipes de atendimento ao Programa, em razão da população existente.

Para fim de fortalecer a justificativa da elaboração do Projeto de Lei ora apresentado, deve se destacar a questão da Política de Atenção Básica aprovada pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, em seu capítulo 2, item 3 dispõe que:

“São itens necessários há implantação das Equipes de Saúde da Família:

*I – Existência de equipe multiprofissional responsável por, no máximo, 4.000 habitantes, sendo a média recomendada de 3.000 habitantes, com jornada de trabalho de 40 Horas semanais para todos os seus integrantes e composta por, no mínimo, médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem e **Agentes Comunitário de Saúde**”*

Assim, se faz necessária a criação dos cargos referidos para a área da saúde para, então, se criar os 3 (três) ESFs em Arvorezinha.

Para atendimento ao que dispõe a Lei Complementar 101/00 em anexo, segue estudo de impacto financeiro que demonstra a viabilidade da criação dos cargos.

Atenciosamente

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PADRÃO: 2.

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a)** Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público ou concurso público;
- b)** Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- c)** Haver concluído o ensino fundamental;
- d)** Idade mínima de 18 anos.